

Janeiro/2026

REGIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMITÊS TÉCNICOS

PREÂMBULO

Com o objetivo de estabelecer critérios para a instituição e organização de comitês técnicos setoriais, a Diretoria da ABAP - Espaço de Articulação Coletiva do Mercado Publicitário – associação civil sem fins lucrativos, no exercício de suas funções estatutárias e com base no Artigo 15, inciso XII, do Estatuto em vigor, institui o presente regimento.

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Instituição dos Comitês Técnicos

A Diretoria, no exercício de suas atribuições, poderá instituir Comitês Técnicos Setoriais para desempenhar funções específicas relacionadas a:

- I. Estudos aprofundados
- II. Pareceres técnicos
- III. Projeções de cenários
- IV. Outras análises setoriais relevantes para a indústria publicitária

Parágrafo Primeiro

As funções e a estrutura de cada Comitê serão reguladas pelo respectivo ato de constituição, o qual será aprovado e divulgado pela Diretoria aos seus associados.

Parágrafo Segundo

Cada Comitê deverá realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões anuais, que poderão ocorrer em formato presencial ou virtual.

Parágrafo Terceiro

O objetivo precípua dos Comitês é promover discussões técnicas entre os associados sobre as principais pautas da indústria publicitária, com foco em temas setoriais específicos, a fim de:

- I. Desenvolver ações e projetos destinados à educação e orientação do mercado
- II. Difundir melhores práticas
- III. Elaborar estudos aprofundados e pareceres técnicos
- IV. Projetar cenários futuros
- V. Propostas de autorregulação (CENP/CONAR) ou regulação (Governo)?
- VI. Executar outras atividades definidas pelos membros no decorrer de seus trabalhos

TÍTULO II – DOS MEMBROS E DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º – Elegibilidade para Membros

A participação nos Comitês Técnicos se dará por meio de profissionais indicados, selecionados ou escolhidos pelas agências associadas à ABAP, observados os seguintes critérios:

- A agência indicada deve estar regularmente associada e adimplente com suas obrigações estatutárias;
- Os profissionais indicados devem possuir experiência ou atuação compatível com o tema do Comitê, de modo a contribuir efetivamente com seus trabalhos.

Artigo 3º – Composição Obrigatória

Cada Comitê será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, incluindo o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Artigo 4º – Vínculo com Associado

Os membros nomeados para os Comitês devem possuir e manter vínculo societário, empregatício ou de colaborador, a qualquer título, com um associado da entidade.

Parágrafo Primeiro

O membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou ao longo do período de 12 meses do Comitê, sem justificativa formal aceita pelo Coordenador do Comitê, será automaticamente afastado de suas funções.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Artigo 5º – Eleição e Mandato

Cada Comitê será coordenado por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, designados para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único

É vedado ao Coordenador presidir mais de 1 (um) Comitê ao mesmo tempo. Após o término do mandato, o Coordenador poderá se candidatar novamente para a coordenação de outro Comitê

Artigo 6º – Transparência das Atividades

As atas de todas as reuniões dos Comitês serão públicas para todos os associados da entidade, assegurando a transparência de suas atividades. As atividades dos Comitês são autônomas e somente poderão ser afetadas por deliberação da maioria da Diretoria.

Artigo 7º – Competências do Coordenador e Vice-Coordenador

Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Comitê:

- I. Dar continuidade às atividades iniciadas durante a gestão anterior
- II. Coordenar as atividades do Comitê, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pela associação
- III. Elaborar e executar projetos no âmbito do Comitê, incluindo estudos aprofundados, pareceres técnicos e projeções de cenários, desde que tais projetos sejam aprovados pela Diretoria
- IV. Coordenar as atividades do Comitê, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pela associação
- V. Representar o Comitê junto à Diretoria, reportando avanços, desafios e resultados das iniciativas em andamento
- VI. Convocar e, no caso do Coordenador, presidir as reuniões do Comitê

- VII. Atuar como consultor técnico, oferecendo orientação especializada sobre temas setoriais relevantes ao Comitê e contribuindo para o posicionamento institucional da associação em matérias relacionadas
- VIII. Participar de eventos, painéis, grupos de trabalho ou outras ações promovidas pela associação, quando solicitado, contribuindo com conhecimento técnico e reforçando a presença institucional da entidade
- IX. Organizar o planejamento de sua gestão para o ano seguinte conjuntamente à equipe da associação
- X. Apoiar o processo de transição da liderança do Comitê, assegurando continuidade das atividades e transferência de conhecimento para a nova gestão

Artigo 8º – Princípios Éticos

O Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê deverão cumprir fielmente o objetivo proposto pela associação em seu Estatuto, de forma que suas funções sejam exercidas sem quaisquer interesses comerciais.

Artigo 9º – Designação de Coordenadores

O Coordenador de cada Comitê será escolhido pelo Presidente da ABAP, mediante consulta à Diretoria e/ou Conselho, bem como à agência associada à qual o profissional esteja vinculado.

Parágrafo Primeiro

O processo de escolha observará critérios de alinhamento institucional, experiência no tema e disponibilidade para o exercício da função.

Parágrafo Segundo

A definição dos demais membros do Comitê será conduzida de forma coletiva pela Diretoria e pela gestão da ABAP, com consulta à Diretoria e ao Conselho, a partir de convites às agências associadas.

TÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 10º – Substituição do Coordenador

A Diretoria da ABAP poderá, a qualquer tempo, substituir o Coordenador de um Comitê, sempre que entender adequado ao bom andamento dos trabalhos, assegurando a continuidade das atividades.

Parágrafo Único

Caso o Coordenador do Comitê encerre seu vínculo empregatício, societário ou contratual com a empresa associada, poderá permanecer no cargo até o término do respectivo mandato, a critério da Diretoria, desde que não incida em nenhuma das hipóteses de destituição previstas neste Artigo.

Artigo 11º – Substituição Automática

No caso de vacância, impedimento ou incompatibilidade do Coordenador do respectivo Comitê, o Vice-Coordenador assumirá imediatamente a função.

Artigo 12º – Indicação de Substituto

Caso o Vice-Coordenador não possa ou não cumpra os critérios de elegibilidade para a Coordenação do Comitê, a Diretoria, poderá indicar entre os associados membros do respectivo Comitê um substituto para o cargo vago, até o término do respectivo mandato, respeitados os critérios necessários ao cargo de Coordenador.

TÍTULO V – DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 13º – Indicadores de Acompanhamento

Os Comitês poderão adotar indicadores de acompanhamento de suas atividades, definidos de forma flexível, conforme a natureza, os objetivos e o escopo de cada Comitê, em alinhamento com a Diretoria da ABAP.

Artigo 14º – Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento das atividades dos Comitês será realizado de forma periódica, com relatos qualitativos e quantitativos apresentados à Diretoria da ABAP, conforme a natureza e os objetivos de cada Comitê.

Parágrafo Primeiro

A partir desse acompanhamento, a Diretoria poderá, quando entender pertinente:

- I. propor ajustes no plano de trabalho ou no escopo de atuação do Comitê;
- II. promover realinhamentos operacionais, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 15º – Revisão dos Indicadores

Os indicadores de acompanhamento, quando adotados, poderão ser revistos periodicamente pela Diretoria, em diálogo com a coordenação do Comitê, de modo a garantir sua aderência às prioridades institucionais e às demandas setoriais vigentes.

TÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DOS COMITÊS

Artigo 16º – Dissolução de Comitês

A Diretoria poderá, a qualquer momento, dissolver qualquer Comitê. A dissolução será formalizada mediante comunicação eletrônica a ser encaminhada aos associados membros do Comitê a ser dissolvido, contendo as razões que fundamentaram a referida dissolução.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º – Casos Omissos

Os casos omissos no presente regimento serão examinados pela Diretoria à luz do Estatuto da associação e do Código Civil Brasileiro.